ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal
Sancionado
Em 03 07 23

LEI MUNICIPAL Nº 2400 DE 03 DE Julho DE 2023.

Cria a feira de agricultores familiares de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica criada a Feira de Agricultores Familiares que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conversas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos produzidos pelos agricultores familiares de Mendes.

Art. 2º A Feira de Agricultores Familiares de Mendes será realizada em local estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 3º As atividades de comercio na Feira de Agricultores Familiares só poderão ser exercidas por agricultores devidamente cadastrados junto ao Município e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Na Feira de Agricultores Familiares poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I- Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II- Bebidas;

III- Doces e salgados;

IV- Leite e seus derivados;

V- Peixes vivos;

VI- Frutas, legumes e tubérculos, orgânico ou não;

VII- Flores e artesanato;

VIII-Geleias;

IX- Conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X- Flores naturais;

XI- Pães, bolos, bolachas e similares;

XII- Outros produtos da agricultura familiar;

Paragrafo único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira de Agricultores Familiares se estiverem licenciamento pelo Serviço de Inspeção Municipal e pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao executivo Municipal:

I- Expedir o Alvará de Licença para funcionamento de Feira de Agricultores Familiares;

II- Realizar o credenciamento dos feirantes e cadastra-los;

III- A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina no expediente da Feira de Agricultores Familiares;

IV- Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Paragrafo único - Regulamentar, por meio de decreto, o funcionamento da feira, bem como as datas e os horários da feira.

Art. 6º Compete ao feirante:

I- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionário da Feira de Agricultores Familiares;

II- Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III- Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV- Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V- Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprovador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comercio de seus produtos;

VII- Deixar exposto o alvará e apresentar a expectativa licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII-Observar o Regulamento da Feira de Agricultores Familiares;

IX- Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;

Art. 7º É vedado ao feirante:

I- Colocar mercadorias embalagens, caixas, e outros objetos fora do limite da barraca;

II- Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem peso ou medida;

III- Deslocar tenta ou barraca dos pontos determinados pela administração da Feira de Agricultores Familiares;

IV- Fracionamento de produtos já embalados e ou industrializados;

V- Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI- Lavar mercadorias nos recintos da feira;

VII- Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º Os feirantes serão isentos de pagamento de alvará de licença para funcionamento a partir do exercício financeiro do ano de 2021.

Art. 9º Na Feira de Agricultores também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 03 de julho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL